

e do concurso interno de acesso limitado (carreira vertical com dotação global), aberto através do aviso interno n.º 46/2007, afixado no local de trabalho em 30/10/2007, foram nomeados os seguintes candidatos:

Carlos Manuel Gomes Madeira, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 314/2007, de 09 de Novembro, para o lugar de Técnico Profissional de 1.ª classe, da carreira de Desenhador, por ter sido o candidato posicionado em 1.º e único lugar na lista de classificação final, com 15,20 valores;

Filomena da Conceição Santos Mendes Ramos Gaspar, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 336/2007, de 30 de Novembro, para o lugar de Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior de Engenharia Civil, por ter sido a candidata posicionada em 1.º e único lugar na lista de classificação final, com 15,93 valores;

Carlos Manuel Guerreiro Paulino Paulos, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 335/2007, de 30 de Novembro, para o lugar de Fiscal Municipal Especialista, da carreira de Fiscal Municipal, por ter sido o candidato posicionado em 1.º e único lugar na lista de classificação final, com 13,73 valores.

Os candidatos deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

30 de Novembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

2611070275

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 24892/2007

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de Novembro de 2007, foram nomeadas para os lugares de Encarregado, vagos no quadro de pessoal desta Autarquia, Lina Maria Valente Martins Sousa e Maria Arlete Carvalho Nunes, candidatas classificadas em 1.º e 2.º lugar, respectivamente, no concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares de Encarregado, aberto por aviso inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 01.08.2007.

Devem as mesmas tomar posse dos referidos lugares no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isentos de visto do Tribunal de Contas.

4 de Dezembro de 2007. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, por delegação de competências, *Rosária Maria Soares Murça*.

2611070470

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso n.º 24893/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de operário principal/canalizador

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 22 de Novembro de 2007 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos dos artigos 8.º, n.º 2 e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o concurso interno de acesso geral a seguir indicado:

Operário Principal / Canalizador, para provimento de um lugar;

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos — lei n.ºs: 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei 238/99 de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicável à Administração Local pelo Decreto 412-A/98 de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 87/2001 de 26 de Março.

3 — Validade do Concurso — O concurso será válido apenas para a vaga indicada esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional: O constante do Despacho 01/90 D.R. IIª Série de 27/01/1990.

5 — O local de trabalho será na área do Município de Montemor-o-Novo.

6 — Remuneração — a que resultar do novo posicionamento da escala indicária, em função do posicionamento actual dos candidatos, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, e demais remunerações acessórias e regalias sociais vigentes para a função pública.

7 — São condições de admissão:

a) Requisitos gerais — Possuir os requisitos definidos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

b) Requisitos especiais — Reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria, natureza do vínculo, bem como menção ao lugar a que se concorre.

d) Classificação de serviço de Bom obtida nos últimos seis anos

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e actualizado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;

b) Certidão passada pelo serviço onde o candidato desempenha funções comprovativas dos requisitos exigidos para o concurso, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria que detém, o escalão e o índice, o tempo de serviço na categoria e respectiva classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na carreira e função pública.

10 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ficam dispensados da apresentação da certidão exigida na alínea b) do n.º 9 e da comprovação da formação profissional, devendo contudo, mencioná-la no *curriculum vitae*.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Selecção de candidatos: A selecção dos candidatos ao concurso será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova prática de conhecimentos e avaliação curricular.

13 — Critérios de classificação:

a) A avaliação curricular (AC) será pontuada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função, sendo efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$2PC + AC/3$$

b) As regras a observar na valorização dos diversos factores de avaliação curricular são as seguintes: Classificação de serviço (CS) — na determinação deste factor será considerada a média das classificações obtidas nos anos relevantes para efeito de admissão a concurso; b) Habilitações académicas de base (HL), sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; c) Experiência profissional (EP) — na experiência profissional será ponderada o desempenho efectivo de funções; d) Formação profissional complementar (FPC) — na formação profissional serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.

14 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso, bem como a lista de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta no Edifício dos Paços do Concelho ou enviadas para publicação no *Diário da República*, IIª Série, de acordo com as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: António Joaquim da Silva Danado, Vereador.

1.º vogal efectivo: Vítor Manuel Boieiro Cotovio, Chefe da D.O.A.S.

2.º vogal efectivo: Custódio Luís Pinto Torres, Operário Principal / Canalizador.

1.º vogal suplente: Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Vereadora

2.º vogal suplente: Manuel Henrique Mestrinho Espadinha, Operário principal / Canalizador.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

2611069628

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 24894/2007

Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede (PP-PLIA)

Luís Manuel Barbosa Marques Leal, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em 26 de Novembro de 2007, foi decidido publicar o Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede, após tidos os seguintes procedimentos:

1 — Por deliberação de Câmara de 23 de Maio de 2003 foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor para a área a abranger pelo Pólo empresarial de Arazede/Meco;

2 — Por deliberação de Câmara de 23 de Abril de 2004, foi decidido suspender parcialmente o Plano Director Municipal e estabelecer medidas preventivas para a referida área, com aprovação da Assembleia Municipal em 29 de Abril de 2004, ratificação através da Resolução do Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 2004, publicada no *Diário da República* através da Resolução n.º 14/2005, de 19 de Janeiro;

3 — O Plano reuniu os pareceres favoráveis por parte das entidades consultadas (Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, Estradas de Portugal — EPE, Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ex-Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral e Comissão Nacional da REN e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro);

4 — O Plano foi sujeito a discussão pública, não tendo sido objecto de qualquer observação, sugestão ou reclamação, tendo sido posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal a 27 de Junho de 2007;

5 — Com as alterações publicadas ao regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), plasmados no Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, o Plano está isento de ratificação;

Mais se faz saber que o Plano só ganhará plena eficácia nas áreas coincidentes com a delimitação em vigor da Reserva Ecológica Nacional (REN) (publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/96, de 28 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, de 28 de Novembro de 1996) com a publicação, ainda que com eficácia retroactiva, da redelimitação da REN.

Faz saber ainda que se iniciará um novo procedimento de alteração do PDM, por adaptação, nos termos do artigo 97.º do RJGT.

Para os devidos efeitos, publicam-se em anexo ao presente aviso o Regulamento, a Planta de Síntese e a Planta de Condicionantes do Plano do Pormenor.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Pólo (ou Parque) Logístico e Industrial de Arazede (PLIA)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e regime

1 — O Plano de Pormenor do Pólo (ou Parque) Logístico e Industrial de Arazede (PPPLIA), no Concelho de Montemor-o-Velho, adiante designado por Plano, é um Plano Municipal de Ordenamento do Território, elaborado nos termos da Lei, e destina-se a estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo na sua Área de Intervenção, delimitada na Planta de Implantação.

2 — O regime do Plano consta do presente Regulamento e é traduzido graficamente nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, sendo as suas disposições aplicáveis a todas as iniciativas de carácter público, privado ou misto.

Artigo 2.º

Faseamento

O Plano realiza-se segundo duas fases, a que correspondem as Subunidades Operativas de Planeamento e de Gestão, SUOPG 1 e SUOPG 2, delimitadas na Planta de Implantação.

Artigo 3.º

Relação com o PDM de Montemor-o-Velho

O Plano altera na sua Área de Intervenção o Plano Director Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é composto por Elementos Constituintes e de Acompanhamento.

2 — São elementos constituintes do Plano:

Regulamento;

Planta de Implantação, na esc. 1: 2 000 (Planta 0.1a), desdobrada na escala 1: 1 000 para cada uma das SUOPG (Plantas 0.1b e 0.1c);

Planta de Condicionantes, na esc. 1: 2 000 (Planta 0.2).

3 — São Elementos de Acompanhamento:

Relatório, incluindo a descrição do enquadramento do PLIA, a articulação com o PDMMoV, a caracterização da Área de Intervenção, a fundamentação das soluções e a descrição das operações de transformação fundiária;

Programa de Execução e Plano de Financiamento;

Planta de Enquadramento, na esc. 1: 50 000 (Planta 1.1);

Extracto das plantas constituintes do PDM — Ordenamento e Condicionantes, na esc. 1: 2 000 (Plantas 2.1, 2.2a, 2.2b e 2.2c);

Planta da Situação Existente, na esc. 1: 2 000 (Planta 3.3);

Plantas de Trabalho e Perfis, na esc. 1: 2 000 (Plantas 4.3.1 e seguintes);

Planta de Transformação Cadastral, na esc. 1: 1 000 (Planta 3.1.2b).

4 — Os Elementos de Acompanhamento do Plano integram ainda outras Plantas anexas ao Relatório, ilustrativas da caracterização da Área de Intervenção e das soluções adoptadas.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos da aplicação do Plano são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

Altura da Edificação — dimensão máxima medida a partir da cota de soleira até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;

Área Bruta de Construção (AC): Valor expresso em m², resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) lote(s), com exclusão de:

Áreas destinadas a estacionamento;

Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);

Terraços, varandas e alpendres;

Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Área de Implantação — Valor expresso em m², resultante do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) lote(s), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

Edificabilidade do Lote: Área Bruta de Construção que é possível realizar no Lote;

Cércea — Dimensão vertical da construção, medido a partir da Cota de Soleira até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios como chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água ou dispositivos técnicos necessários ao funcionamento da indústria instalada;

Cota de Soleira: a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;